



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 048/2011
RETIFICAÇÃO DA LI Nº 033/2011**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **EXPLORAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA E FABRICAÇÃO E ENVASE DE REFRIGERANTES** requerida pela **REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA**, CNPJ: 03.824.850/0001-00, objeto do **Processo nº 190.000.075/2001**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA E FABRICAÇÃO E ENVASE DE REFRIGERANTES está licenciada para o **TRECHO 01 CONJUNTO 08 LOTE 19, PÓLO DE DESENVOLVIMENTO JK, SANTA MARIA - DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta licença não autoriza o funcionamento da fábrica de refrigerantes;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



3. Esta licença autoriza a instalação ou modificação dos equipamentos destinados à captação e ao envase de água;
4. Adotar quaisquer medidas cabíveis para proteger o solo da formação de processos erosivos;
5. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (ABNT/NBR 10.004) quando for o caso;
6. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar do solo e sobre a população;
7. Apresentar a concessão de lavra emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, anteriormente à solicitação de Licença de Operação;
8. Apresentar relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
9. Quaisquer produtos dispostos em depósitos deverão contar com estrados de metal ou de madeira para evitar o contato das embalagens com o piso;
10. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência de qualquer dano ambiental;
11. Toda e qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
12. Outras CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS/RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 048/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 73/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 716 a 721.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 048/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 17 de outubro 2011

NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 048/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de outubro de 2011

(ASSINATURA)

EDSON L. LÓRIA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)